DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5217/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3717/2024
PROTOCOLO	: 2327099
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência Pública n. 5/2024, do Município de Coronel Sapucaia, tendo como objeto a execução da obra de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família Benedito Lazaro Fernandes.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades no certame (peça 42).

Intimado, o jurisdicionado informou que decidiu anular o procedimento, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas (peças 49-51).

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento deste processo em razão da perda do objeto (peça 53).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

durante seu exame foi anulada a licitação, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 53), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, em razão da perda de objeto;

II – PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA